



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.854, DE 2000 (Do Sr. Darcísio Perondi)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de manuais em Braile nos aparelhos eletrodomésticos comercializados no país.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 1996.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os fornecedores de aparelhos eletrodomésticos comercializados no país são obrigados a fornecer manual em Braile do produto vendido em percentual correspondente a 2% do total fabricado, importado ou comercializado.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A deficiência visual é um problema que atinge uma parte significativa de nossa população e não é motivo para que se restrinjam seus direitos como cidadãos brasileiros.

De acordo com nossa Constituição todos temos direitos e deveres iguais, sem discriminação de qualquer espécie.

Dessa forma, e como existe um método próprio para leitura por deficientes visuais, o Braile, não vemos razão para que não se produzam, mesmo que numa quantidade limitada, manuais de instruções para os eletrodomésticos mais utilizados em nosso dia-a-dia.

Pelos motivos exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000.

Deputado Darcísio Perondi